



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**Institui o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Saúde do Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art.** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

- I – garantir atendimento odontológico humanizado e adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – promover ações preventivas de saúde bucal, com foco na orientação às famílias e cuidadores;
- III – capacitar, dentro dos programas já existentes, os profissionais da Rede Municipal de Saúde para o atendimento adequado às especificidades da pessoa com TEA;
- IV – estimular a adaptação de protocolos de atendimento odontológico às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA;
- V – ampliar o acesso aos serviços odontológicos, reduzindo barreiras e promovendo inclusão.

**Art. 3º** O Programa será executado com a utilização da estrutura física, dos recursos humanos, dos equipamentos e dos serviços já existentes na Rede Municipal de Saúde, não implicando na criação de novos cargos, funções ou despesas adicionais ao Município.

**Art. 4º** As ações do Programa poderão incluir:

- I – elaboração de diretrizes de atendimento odontológico à pessoa com TEA;
- II – organização de fluxo prioritário ou diferenciado, quando necessário;
- III – ações educativas e preventivas nas Unidades Básicas de Saúde;
- IV – articulação com demais políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- V – campanhas informativas sobre saúde bucal direcionadas às famílias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de março de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Ibitinga/SP, o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir atendimento odontológico humanizado, inclusivo e adequado às especificidades desse público na Rede Municipal de Saúde.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que pode envolver alterações sensoriais, dificuldades de comunicação e padrões comportamentais específicos, fatores que muitas vezes tornam o atendimento odontológico um desafio tanto para o paciente quanto para os profissionais de saúde. A sensibilidade a sons, luzes, toques e cheiros pode gerar crises de ansiedade e dificultar procedimentos clínicos, levando, em muitos casos, à evasão do acompanhamento preventivo.

A saúde bucal é parte essencial da saúde integral, estando diretamente relacionada à qualidade de vida, à alimentação, à comunicação e ao bem-estar geral. A ausência de acompanhamento adequado pode resultar em agravamento de quadros clínicos que poderiam ser evitados com ações preventivas simples.

Importante destacar que a proposta não gera novas despesas ao Município, uma vez que determina a utilização da estrutura já existente na Rede Municipal de Saúde, bem como a integração do tema às capacitações e protocolos já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se, portanto, de medida organizacional e de aprimoramento do atendimento, baseada na eficiência administrativa e na promoção da inclusão.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde, bem como nas normas de proteção à pessoa com deficiência, reforçando o compromisso do Município de Ibitinga com políticas públicas inclusivas.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei

Ibitinga, 02 de março de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**